



Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

LEI N° 409/2011

de 29 de dezembro de 2011

EMENTA: "Dispõe sobre autorização para doação de terreno desta Municipalidade e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a doar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CAJAZEIRAS E ESPINHEIROS**, localizada no Povoado de Cajazeiras, s/n - Cajazeiras, inscrita no CNPJ sob o n° 00.994.592/0001-04 e CGF n° 06.299.221-0, doravante denominada **DONATÁRIA**, uma área de terreno urbano pertencente ao esta municipalidade localizado na Av. Dau Alberto, s/n, Bairro Madalena Velha, Margem direita da Rodovia BR 020 - Madalena-CE, medindo 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área superficial, correspondendo a (50m X 50m), devendo o mesmo ser desmembrado da Matrícula 0202 do Registro de Imóveis da Comarca de Madalena - CE.

Art. 2° - A área do terreno urbano a ser doado destina-se exclusivamente a construção de um Posto de Beneficiamento de Leite, sendo vedada a alteração de destinação do mesmo.

Art. 3° - Fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da averbação da construção na respectiva matrícula da área do terreno doado.

Art. 4° - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 5° - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta do outorgado **DONATÁRIO**.



Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 29 de dezembro de 2011.


Antonio Wilson de Pinho
Prefeito Municipal